



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



CONTRATO Nº 001-2015.09.10.70-PP-FAS

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INFOMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sra. **FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO**, doravante denominado de CONTRATANTE **INFOMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**, com sede em FORTALEZA, à Rua ROSA CRUZ, n.º 491, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.867.118/0001-51, representada por TARSO TEÓFILO TEIXEIRA BESSA, 575.712.363-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.09.10.70-PP-FAS que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto do presente contrato será entregue de forma Parcelada por demanda.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	LOTE 01 - MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO				
1.1	ARMÁRIO DE AÇO MULTI 2 PORTAS, 4 PRATELEIRAS AJUSTÁVEIS, CAPACIDADE 40KG POR PLANO, CORPO DO ARMÁRIO EM CHAPA GROSSA, FECHADURA CILÍNDRICA, COM 3 DOBRADIÇAS, DOBRADIÇAS INTERNAS COM ABERTURA DE 135º, REGULAGEM DAS PRATELEIRAS COM PASSO DE 50MM ESTRUTURA SÓLIDA SOLDADA NÃO DESMONTÁVEL, PINTURA EPOX COM MAIOR DURABILIDADE, FOLHAS DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, DIMENSÕES MÍNIMAS: 198X90X40CM (AXLXP), CHAPA AÇO #26.	UND	10	499,50	4.995,00
1.2	CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA CONCHA DUPLA, ENCOSTO TELADO, ASSENTO EM MADEIRA LAMINADA, AJUSTE LOMBAR, BRAÇOS C/ AJUSTE DE ALTURA,	UNID	15	282,15	4.232,25



1.3	MECANISMO EXCÊNTRICO SINCRONIZADO, ESTRELA EM ALUMÍNIO. MEDIDAS: ASSENTO - P 52 X L 45 - LARGURA TOTAL COM BRAÇOS 66 CM. ALTURA DO ASSENTO - 42/50. ALTURA DO ENCOSTO - 120/128 CADEIRA DE PLÁSTICO PVC, BRANCAS - SEM BRAÇO, SUPORTE ATÉ 120KG, COM ANTI-DERRAPANTES, DIMENSÕES EXTERNAS: ALT. 860 X LARG. 540 X PROF. 510	UNID	100	25,52	2.552,00
1.4	CADEIRA DE PLÁSTICO PVC, COM BRAÇO TIPO POLTRONA EM POLIPROPILENO - MEDIDAS: L X P X A, 55X41X80CM, SUPORTE DE ATÉ 120KG, COM ANTI-DERRAPANTES.	UNID	150	29,57	4.435,50
1.5	CADEIRA TIPO LONGARINA COM TRÊS LUGARES, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO ESTRUTURA EM METALON DE SEÇÃO 50 X30 COM PAREDE DE 1200MM COM PINTURA EPOXI.	UNID	10	259,20	2.592,00
1.6	CONJUNTO DE MESA COM 6 CADEIRAS; COR BRANCO E PRETO; AMBIENTE: COZINHA/COPA; MESA ESTRUTURA EM AÇO; REVESTIMENTO EM AÇO; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA; TAMPO GRANITO; PES 4 SAPATAS PONTEIRAS; SISTEMA DE MONTAGEM DE ENCAIXE TIPO CUNHA (MACHO E FEMEA); PESO SUPORTADO 120KG; DIMENSOES APROXIMADAS (AXLXP) 76X130X70CM; COM 6 CADEIRAS EM ESTRUTURA DE AÇO; PINTURA ELETROSTÁTICA, TUBOS DE AÇO; MADEIRA ESTOFADA REVESTIDA EM NAPA; ESPUMA DENSIDADE D-12, PES 4 SAPATAS; PESO SUPORTADO 100KG; PESO APROXIMADO DE CADA CADEIRAS 3,5KG; DIMENSOES APROXIMADAS: (AXLXP) 96X37X40CM; ITENS INCLUSO: 1 MESA; 6 CADEIRAS.	UND	3	519,75	1.559,25
1.7	FICHÁRIOS 4 GAVETAS, TAMPO EM MDP 25MM, GAVETA PARA PASTAS SUSPENSA, CORREDIÇAS METÁLICAS, RODÍZIOS, PINTURA COM VERNIZ UV, ESPAÇO PARA PASTAS SUSPENSAS, PÉS COM RODÍZIOS, COM 4 GAVETAS, MATERIAL MDP E MDF.	UND	4	348,30	1.393,20
1.8	KIT COZINHA - 7 PORTAS, 4 GAVETAS, BRANCO E PRETO LINHO, ESTRUTURA MDP, IMPRESSÃO UV, CORREDIÇAS METÁLICAS, DOBRADIÇAS METÁLICAS, PORTAS, CONVENCIONAIS (7 PORTAS), 4 GAVETAS EXTERNAS EM MDP, REMOVÍVEIS, 4 PRATELEIRAS INTERNAS, E 1 EXTERNA EM MDP, 11 PUXADORES PLÁSTICOS, 8 PÉS REGULÁVEIS EM PLÁSTICO, PESO MÉDIO 97KG, DIMENSÕES APROXIMADAS LXAXP: 172,2 X 193,7X44,8CM	UND	3	673,65	2.020,95
1.9	MESA PARA ESCRITÓRIO: MEDIDAS APROXIMADAS: 1,4 X 0,70 X 0,74CM (L X P X A), CHAPA DE MADEIRA MDP DE 18MM COM REVESTIMENTO MELAMÍNICOM, ACABAMENTO EM PVC, ESTRUTURA EM AÇO, PINTURA EPOXI.	UND	5	195,75	978,75
VALOR TOTAL DO LOTE					24.758,90

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de JAGUARUANA, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão



concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

6.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 24.758,90 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SECRETARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB ELEMENTO
SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO E SEG. ALIM.	12.01.08.122.0100.2.074	4.4.90.52.00	4.4.90.52.99

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.



5.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

5.3 - REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1- O Município de JAGUARUANA- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de Compra.

8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.



8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2- Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de JAGUARUANA, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA-CE, 01 de fevereiro de 2016.


FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


INFOMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA
EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Narcia Inmaculada Fontes
CPF: 047.006.303-37

02. Williane Marques Pascoal
CPF: 961.980.603-49